



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 168 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

PUBLICADO

Edição nº: _____ Pág. _____

Data: ____/____/____ - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA O ARTIGO 194 DA LEI COMPLEMENTAR 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 111, DE 2022, PARA REDEFINIR A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA, DISCIPLINAR, DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a súmula da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."

Art. 2º Fica alterado a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Instrução e Julgamento (CIJ), será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação. (NR)"

Art. 3º Fica alterado a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A organização e instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, são regidos pelas normas previstas na Lei Municipal 1883 de 05 de abril de 2012, e nas demais normas municipais regulamentares, a organização, instituição e competências da Comissão de Instrução e Julgamento (CIJ) são regidas pelas normas previstas em Decretos Municipais, e nas demais normas municipais, estaduais e federais regulamentares pertinentes. (NR)"

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, e fica o mesmo acrescido das alíneas "h" nos incisos I e III, acrescido dos incisos V e VI e dos §1º, §2º, §3º e §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

"Art. 3º É atribuição das Comissões a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a legislação municipal, observando as seguintes atribuições: (NR)

I – [...] inalterado

(...)

h) Informar ao Poder Executivo o número de procedimentos e a necessidade de membros para compor a comissão, quando necessário a aplicação do §3º deste artigo.

II - [...] inalterado

III - [...] inalterado

h) Informar ao Poder Executivo o número de procedimentos e a necessidade de membros para compor a comissão, quando necessário a aplicação do §3º deste artigo.

IV - [...] inalterado

(...)

V - Sem prejuízo das competências estabelecidas em normas regulamentares, são atribuições do Presidente da Comissão de Instrução e Julgamento, para fins de organização interna e processamento dos feitos:

- a) convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- b) solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Comissão;
- c) convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- d) assinar atas de reuniões e demais atos processuais de sua competência;
- e) fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- f) realizar a distribuição dos processos administrativos instaurados de forma igualitária aos membros relatores;
- g) realizar relatórios de presença e participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- h) zelar pelo cumprimento dos prazos processuais e pela regularidade dos procedimentos.
- i) informar ao Poder Executivo o número de procedimentos e a necessidade de membros para compor a comissão, quando necessário a aplicação do §3º deste artigo.



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI - São atribuições aos Membros da Comissão de Instrução e Julgamento:

- a) realizar todas as diligências necessárias para a citação, instrução e o saneamento dos processos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, cumprindo as fases e atos necessários previstos em lei e nos regulamentos, até a sua conclusão final, conforme lhes distribuído para relatoria, podendo expedir ofícios, notificações, memorandos e demais documentos que se fizerem necessários, sempre juntando aos autos cópias dos mesmos;
- b) instruir os processos e emitir relatórios conclusivos relativos à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos regulamentos municipais e demais legislações aplicáveis;
- c) quando se tratar da realização de ato de competência do Presidente da Comissão, o membro relator poderá elaborar minuta recomendando a ação que entender necessária para a concretização do mesmo e submeter à apreciação daquele;
- d) comparecer às sessões de deliberação e às reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão, justificando as eventuais ausências com antecedência, quando for o caso;
- e) elaborar minuta fundamentada do relatório final conclusivo, por escrito, dos processos que lhes forem distribuídos, submetendo-o à deliberação dos demais membros;
- f) discutir a matéria apresentada pelos demais membros, justificando sua decisão e voto;
- g) solicitar à presidência a convocação de reuniões da Comissão, quando necessário para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento das decisões;
- h) comunicar ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão;
- i) solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

§1º A Comissão de Sindicância será composta por no mínimo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros titulares.

§2º A Comissão Disciplinar será composta por no mínimo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros titulares.

§3º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto devidamente fundamentado, designar, em caráter extraordinário, até 2 (dois) membros adicionais para cada comissão, quando indispensável para:

I – Assegurar a observância dos prazos legais e a célere conclusão dos processos administrativos disciplinares; ou



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II – Atender a exigências específicas decorrentes de prerrogativa de função prevista em lei ou da necessidade de conhecimento técnico-especializado sobre a matéria em apuração, inclusive quanto a códigos de ética profissional, em casos excepcionais.

§4º Fica garantido o recebimento da gratificação de que trata esta lei aos membros designados extraordinariamente, pelo prazo em que estiverem atuando nas respectivas comissões.”

Art. 5º Fica alterado a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As Comissões de Sindicância e Disciplinar e Comissão de Instrução e Julgamento, se reunirão duas (02) vezes por mês de forma ordinária, em datas estabelecidas pelas respectivas presidências.” (NR)

Art. 6º Fica alterado a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O valor da gratificação de cada membro das comissões de que trata esta norma, está previsto no Anexo I desta Lei e acompanhará anualmente o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 7º Fica alterado a redação do art. 10 da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O pagamento da gratificação de que trata esta lei fica condicionado à existência de processos em tramitação nas Comissões de que trata esta lei, findando os processos, finda o direito no recebimento da gratificação, conforme constar no relatório mencionado no art. 5º desta Lei.” (NR)

Art. 8º Fica o art. 15 da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, acrescido dos §1º, §2º, §3º e §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 [...] inalterado

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato de cada Titular e de seu Suplente, permitida a recondução em igual tempo.

§ 2º Perderá a condição de Membro o representante que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas e por desempenho insatisfatório, conforme avaliação do Presidente da respectiva Comissão.

§3º A entidade ou órgão a que pertencer o Membro incorso na sanção do presente neste artigo, deverá, imediatamente, indicar o seu substituto.



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§4º Perderá, também, a condição de Membro da Comissão, o membro representante do Poder Executivo, que for exonerado ou for demitido do Cargo que ocupe na Administração Municipal."

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Lei complementar nº 111, de 11 de julho de 2022, passando constar o seguinte texto:

"ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO (base: "piso municipal" vigente)
02 (DOIS) MEMBROS 02 (DOIS) MEMBROS – (EXTRAORDINÁRIOS)	1 (piso municipal)
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	1,5 (piso municipal)

GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO (base: "piso municipal" vigente)
02 (DOIS) MEMBROS 02 (DOIS) MEMBROS – (EXTRAORDINÁRIOS)	1,5 (piso municipal)
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	2 (piso municipal)

GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CIJ)

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO (base: "piso municipal" vigente)
02 (DOIS) MEMBROS 02 (DOIS) MEMBROS – (EXTRAORDINÁRIOS)	1,5 (piso municipal)
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	2 (piso municipal)

Art. 10 Fica alterado o *caput* do art. 194 da Lei Complementar 1883 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma Comissão Disciplinar, de caráter permanente, composta de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e seus respectivos suplentes, designados pela autoridade competente, sendo um deles Procurador Municipal encarregado de presidir os trabalhos. (NR)



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§1º [...] inalterado

§2º [...] inalterado

§3º [...] inalterado

§4º [...] inalterado"

Art. 11 Fica alterada a redação do art. 186 da Lei Complementar 1883 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. Como medida cautelar, e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar, conforme previsto no artigo 193 desta lei, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos respectivos vencimentos." (NR)

Art. 12 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Lei Complementar 1883 de 05 de abril de 2012 e da Lei Complementar nº 111 de 11 de julho de 2022, que não foram alterados nesta Lei, revogando às disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de
agosto de 2025.**

*Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita*